



MPV-403

00127

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/11/2007 às 15:35
Ivanilde / Mat. 46544

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/11/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007

Autor: Deputado Dr. Ubiali:

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo: 1º, 2º e 3º

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O art. 2º da MP n.º 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º Os contratos de Franquia Empresarial Postal, celebrados pela ECT, adotarão o sistema de franquia previsto na Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A concessão de franquia deverá ser precedida de oferta pública, mediante a publicação de Circular de Oferta de Franquia em jornal diário de ampla circulação no Estado onde será licitada.

§ 2º A Circular de Oferta de Franquia, a que alude o parágrafo anterior deverá indicar, além dos requisitos previstos no artigo 3º desta Lei, os critérios objetivos de seleção do franqueado definidos pela franqueador, que, em seu julgamento, adotará o estabelecido no inciso IV do artigo 15 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º Os critérios objetivos de seleção do franqueado referidos no parágrafo anterior sempre deverão ser publicados juntamente com a oferta pública de franquia de que trata o § 1º. (NR)

Justificação

A presente emenda visa a estabelecer os critérios de contratação das franquias, observando-se a Lei n.º 8.955, de 15 de dezembro de 1994.

Face ao caráter eminentemente privado da relação entre a ECT e as agências franqueadas, nada mais justo que esta relação seja regida pela Lei de Franquia.

Assinatura

